INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO FARM IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Economia ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Constituição com a **FARMTECH GESTAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada, com sede social no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.509, Cj. 91-94, 9º andar, Itaim Bibi, Ed. FL Corporate, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob nº 20.043.909/0001-34 autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.185, de agosto de 2014, na qualidade de gestor do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), atuando, Administradora e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento nos termos do Anexo Normativo VI, tipificado como "*Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro)*", na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado **FARM IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO FIAGRO –RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **Classe Única** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no Art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175 ("Regulamento"), o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;

(iii) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe Única ("Cotas"), no valor total de 150.000 (cento e cinquenta mil) de Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do

referido dispositivo ("Oferta"), que terá as características a seguir listadas, devendo ser observadas, ainda, as características previstas no apêndice previsto no Anexo II a este Instrumento de Constituição:

(a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(b) **Público-alvo:** Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(c) **Prospecto:** não aplicável, nos termos do Art. 9, inciso II, da Resolução CVM 160.

(d) **Lâmina:** não aplicável, nos termos do Art. 23 da Resolução CVM 160.

(e) **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder fará jus a remuneração de (i) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de estruturação e (ii) 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, considerando um mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

(f) **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Nova Emissão equivalente a um montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Nova Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM.

(g) **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2026.

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

_____

FARMTECH GESTAO DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

[REGULAMENTO]